

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 025/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 003/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n^o 003/2017 que altera o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR.

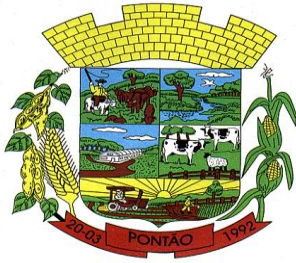
Art. 1^o. O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos - ITBI será calculado com base na presente Lei Complementar.

§ 1^o - O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

TERRENOS - ZONA	VALOR POR M ²
ZONA 01	7,70 VRM
ZONA 02	6,20 VRM
ZONA 03	3,90 VRM

§ 2^o - O valor do metro quadrado das edificações urbanas, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

EDIFICAÇÕES - TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M ²
Alvenaria alta	46,2 VRM
Alvenaria normal	38,5 VRM
Alvenaria normal	30,8 VRM
Mista alta	30,8 VRM
Mista normal	23,1 VRM
Mista baixa	19,3 VRM
Madeira alta	23,1 VRM
Madeira normal	19,3 VRM
Madeira baixa	15,4 VRM
Galpão normal	15,4 VRM
Galpão baixo	11,6 VRM
Telheiro normal	15,4 VRM
Telheiro baixo	10,8 VRM



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 3º - Ao valor do metro quadrado das edificações urbanas fixado no parágrafo anterior, será aplicada a tabela de depreciação abaixo:

NÚMERO DE ANOS DA EDIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO
5 a 10 anos	8%
11 a 20 anos	13%
21 a 30 anos	18%
31 a 40 anos	22%
Mais de 40 anos	27%

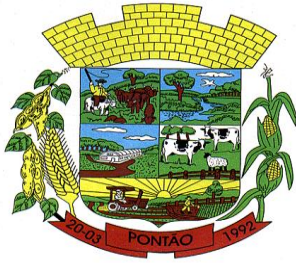
Art. 2º. O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos - ITBI e do Imposto Territorial Rural - ITR será calculado com base na presente Lei Complementar.

§ 1º - O valor do hectare dos imóveis rurais, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR HECTARE
Terras próprias para agricultura de forma mecanizada ou extensiva	2.350 VRM
Terras próprias para agricultura com meios manuais ou animais	1.552 VRM
Terras impróprias para atividade agropastoril, florestas, APPS e campos nativos	627 VRM

§ 2º - O valor das benfeitorias rurais serão calculadas com base na tabela do art. 1º, com a respectiva depreciação do § 3º e mais um redutor de 40% (quarenta por cento) por tratarem-se de benfeitorias rurais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente